

DECRETO Nº 5869, DE 24 DE JANEIRO DE 2021

“Fixas as providências de quarentena determinada pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Plano São Paulo e outras providências em âmbito municipal.”

EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensas as atividades, educacionais e pedagógicas, nas creches, pré-escolas e unidades de ensino fundamental, públicas ou particulares até 07/02/2021, em atendimento a determinação do Governo do Estado de São Paulo, que fixou a região de Barretos-SP, na fase vermelha do Plano São Paulo de retomada.

Art. 2º. Todos os Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, deverão adotar as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

- I. De eventos com aglomeração de pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais e esportivos públicos;
- II. De concessão de novas férias até 07/02/2021 aos servidores da Secretaria da Saúde;
- III. O atendimento presencial pela Ouvidoria;

Art. 3º. Fica determinado:

- I. Que o atendimento ao público em geral nas unidades públicas, com exceção dos da Secretaria Municipal de Saúde, deverá se iniciar a CINCO MINUTOS antes do horário previsto para o ato do qual participarão, RESSALVADOS aqueles que, por questões físicas, ou idade, estiverem impossibilitados de aguardar na área externa;
- II. Encerrado o ato, deverá ser recomendada a pessoa que deixe as instalações, para se evitar aglomeração com aqueles que participarão de atos subsequentes;

Art. 4º. O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- I. As medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;
- II. O deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º. Redução das atividades nas unidades administrativas e acessórias, nos Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta para 05 (cinco) horas diárias de atendimento ao público em geral, devendo as demais horas ser de serviços internos;

§1º. O horário de atendimento a ser cumprido no art. 1º, será definido por cada chefe de acordo com as especificidades de todos os Departamentos/Setores/Órgãos;

Art. 6º. As atividades e atribuições dos servidores dos Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, caso compatível, poderão ser executados em caráter precário e não definitivo, fora das dependências físicas das unidades, na modalidade de teletrabalho (*home office*), conforme Decreto nº 5619, de 19 de março de 2020, mediante autorização do chefe;

Art. 7º. Não se aplica o disposto do artigo anterior aos Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, das áreas da Saúde, Segurança, Limpeza, Assistência Social e Saneamento;

Art. 8º. Caso necessário, todos e quaisquer servidores, poderão ser convocados para exercer atividades diversas de suas atribuições, mas focadas na prevenção e/ou combate a presente pandemia de COVID-19;

Art. 9º. Tendo em vista a reclassificação da região para “fase vermelha”, fica determinada a suspensão dos Alvarás de Funcionamento de todos os estabelecimentos identificados como “Salão de Festas e/ou Eventos”, “Áreas de Lazer”, “Casa de Festas e/ou Eventos”, “Clubes” ou similares, até 07/02/2021;

§1º. Em primeira investidura, fica determinado a Seção de Posturas que exerça a fiscalização intensa destes locais, agindo com Poder de Polícia que lhes são atribuídos aplicando as sanções administrativas necessárias;

§2º. Nos casos de reiteração no descumprimento da medida do §1º, as sanções administrativas deverão ser agravadas nos termos das normas aplicáveis e o fato comunicado a autoridade policial para tomar as medidas que entender necessárias;

Art. 10. Fica determinada, até 07/02/2021, a suspensão parcial das atividades:

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- I. Do comércio e prestadores de serviços em geral, com exceção da possibilidade de fornecimento dos produtos por *delivery*;
- II. Casas noturnas ou de festas, clubes esportivos e recreativos e estabelecimentos congêneres e de academias e centros de ginastica;
- III. De atividades não relacionadas à hortifrutigranjeira no interior da feira-livre, tais como, a comercialização de salgados, brinquedos, presentes, utensílios, calçados, confecções e etc.;

Art. 11. Fica proibido o atendimento presencial em bares, salgadeiras, lanchonetes, restaurantes e afins, com exceção da possibilidade de fornecimento dos produtos por *delivery*;

Art. 12. As imposições deste decreto não se aplicam as atividades reconhecidas como essenciais, por exemplo: farmácias, supermercado, mercados, minimercados, mercearias, varejões, padarias, açougues, postos de combustíveis (unicamente para abastecimento), lavanderias, meios de transporte coletivo, transportadoras, construção civil, indústrias, oficinas de veículos, atividades religiosas (limitada a 30% de ocupação), hotéis, pousadas e outros serviços de hotelaria, bancos e pet shops, tomando das devidas providencias para:

- I. Evitar aglomeração de pessoas;
- II. Priorizar o atendimento de forma individualizada;
- III. Proibir a entrada de crianças menores até 12 anos;
- IV. Orientações de prevenção ao Coronavírus;
- V. Disponibilização de álcool 70%;
- VI. Uso de máscaras;

Parágrafo Único. Independentemente de seguimento comercial, fica proibida a colocação de mesas, cadeiras e afins, fora do interior dos estabelecimentos para atendimento a clientes;

Art. 13. Fica suspensa a emissão de autorização para ambulantes de fora do Município de Guairá, até 07/02/2021;

Art. 14. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito da área urbana do Município de Guairá se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais, ficando proibida aglomeração de pessoas

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



em locais públicos de uso coletivo, tal como Praças, Parque Maracá, Quadras Poliesportivas, Recinto de Exposições e etc.;

Art. 15. Fica imposta restrição de usos das dependências do Velório Municipal, nos seguintes termos:

- I. O Velório Municipal, durante o período de pandemia, funcionará exclusivamente das 08h00 às 17h00;
- II. Cada velamento terá duração máxima de 04 (quatro) horas;
- III. Cada velamento poderá ter no máximo a presença de 10 (dez) pessoas ao mesmo tempo;
- IV. Fica proibida a entrada e permanência de pessoas do grupo de risco (os idosos, a partir dos 60 anos, diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, quem tem doença respiratória crônica, grávidas);
- V. Fica proibida a permanência de pessoas aglomeradas na “Praça do Velório” ou ao seu entorno;

Art. 16. Fica mantida a suspensão temporária da Área Azul;

Art. 17. Os procedimentos da Lei nº 8.666 de 1993 (Licitações) e Lei nº 10.520 de 2002 (Pregão), não terão seus andamentos suspensos, devendo prosseguir dentro dos procedimentos legais cabíveis;

Art. 18. Fica concedido aos membros da Guarda Civil Municipal, até 07/02/2021, no âmbito da Seção de Posturas, sob a supervisão desta, que exerça a fiscalização intensa destes locais, agindo com Poder de Polícia aplicando as sanções administrativas necessárias;

Art. 19. Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional c.c. Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c.c. Decreto Legislativo nº 6/2020, fica mantido o estado de emergência, urgência e calamidade, com possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Art. 20. No que couber, e não sendo conflitante com este Decreto, se ratifica o Decreto nº 5.616, de 16 de março de 2020; Decreto nº 5619, de 19 de março de 2020; Decreto nº 5622, de 20 de março de 2020; Decreto nº 5.623, de 23 de março de 2020;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Decreto nº 5.644, de 07 de abril de 2020; Decreto nº 5.658, de 22 de abril de 2020; Decreto nº 5.670, de 11 de maio de 2020, Decreto nº 5.680, de 29 de maio de 2020 e Decreto nº 5.692, de 18 de junho de 2020; Decreto nº 5.696, de 22 de junho de 2020; Decreto nº 5.698, de 23 de junho de 2020; Decreto nº 5.701, de 26 de junho de 2020; Decreto nº 5.713, de 14 de julho de 2020; Decreto nº 5.730, de 30 de julho de 2020; Decreto nº 5.734, de 10 de agosto de 2020; Decreto nº 5.741, de 24 de agosto de 2020; Decreto nº 5.753, de 08 de setembro de 2020; Decreto nº 5.762, de 18 de setembro de 2020; Decreto nº 5.766, de 18 de setembro de 2020 e Decreto nº 5.775, de 09 de outubro de 2020; Decreto nº 5.806, de 27 de novembro de 2020;

Art. 21. Este Decreto entra em vigor em 25 de janeiro de 2021.

Município de Guaira-SP., 24 de janeiro de 2021.

Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaira, na data supra.

Sandra Sostena Ronamo Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos